

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

SPECIAL JUSTICE IN COLOMBIA AND THE TRUTH COMMISSION

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça¹

AMARAL, Sérgio Tibiriça²

RESUMO - O artigo faz análises críticas sobre os trabalhos da Comissão da Verdade, uma recente na Justiça Especial de Paz da Colômbia e faz comentários sobre o documento chamado de “Convocatoria a la Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición-PAZ grande informe final. Um dos mais importantes documentos das Américas, sendo elaborado pela comissão chamada de “Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición, 2022” que serve de base para os primeiros julgamentos da Justiça Especial de Paz. São narradas responsabilidades pelas mortes e desaparecimentos praticados durante o período, incluindo o sequestro, tortura, prisão, assassinato, e violação contra estrangeiros. A Justiça Especial de Paz-JEP colombiana segue seu trabalho na busca de uma reparação integral. Há uma abordagem histórica do relatório da Comissão da Verdade sobre os crimes cometidos durante o período da guerrilha colombiana, com os primeiros resultados desse processo de paz. Pelo método dedutivo busca-se apontar os limites desses julgamentos usando a jurisprudência da Corte Interamericana e tratados internacionais, além das leis internas. As conclusões estão em capítulo próprio e servem para os autores apontarem as soluções para reparações integrais, incluindo punições dentro do direito à verdade.

PALAVRAS-CHAVE: Relatório; Comissão da Verdade; Direitos Humanos; Sistema Interamericano; Justiça de Transição; Justiça Especial de Paz da Colômbia.

¹ Advogada e Mestre em Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Bacharel em Direito pela Toledo Prudente Centro Universitário, desde 2019. Pós-graduanda em Direito Tributário pelo IBET/Toledo. Bolsista do Conselho Nacional de Pesquisa do Ministério da Educação do Brasil (CNPq). E-mail: fer.tpta@gmail.com

² Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino – ITE de Bauru. Professor do Mestrado e Doutorado da mesma instituição. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Unimar. Especialista em interesses difusos pela Escola Superior do Ministério Público-SP. Reitor da Associação Educacional Toledo e professor titular da disciplina de Teoria Geral do Estado e Direito Internacional e Direitos Humanos da FDPP. Membro não residente da Asociación Colombiana de Derecho Procesal Constitucional, membro-fundador da *Asociación Mundial de Justicia Constitucional* e vogal para o Brasil. Membro titular do Programa Nacional de Pós Graduação (PNPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES)/Ministério da Educação do Brasil. E-mail: reitor@toledoprudente.edu.br

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

ABSTRACT: *The article makes critical analyzes of the work of the Truth Commission, a recent one in the Special Justice of Peace of Colombia and makes comments on the document called “Convocatoria a la Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición-PAZ great final report. One of the most important documents in the Americas, being prepared by the commission called “Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición, 2022” which serves as the basis for the first judgments of the Special Justice of Peace. Responsibility for the deaths and disappearances carried out during the period, including kidnapping, torture, imprisonment, murder, and rape against foreigners. The Colombian Special Justice of Peace-JEP continues its work in the search for full reparation. There is a historical approach to the Truth Commission's report on the crimes committed during the Colombian guerrilla period, with the first results of this peace process. Using the deductive method, we seek to point out the limits of these judgments using the jurisprudence of the Inter-American Court and international treaties, in addition to domestic laws. The conclusions are in their own chapter and are used by the authors to point out solutions for full reparations, including punishments within the right to the truth.*

KEYWORDS: *Report. Truth Commission; Human rights; Inter-American System; Transitional Justice; Special Justice of Peace of Colombia.*

82

1. INTRODUÇÃO

Levando em conta último documento que é o relatório da Comissão da Verdade, o relato mais importante feito por especialistas e representantes dos envolvidos, buscou-se mostrar esse trabalho inicial. Foram feitas abordagens das teses consolidadas depois das duas etapas da Jurisdição Especial para a Paz na Colômbia, um tipo Justiça de Transição A comissão colombiana e semelhante a Lei 12528/2011 instituída em 16 de maio de 2012, a CNV que apurou as violações de direitos humanos ocorridas durante a Ditadura Militar

Nesta apreciação feito pela CV colombiana foram utilizados os métodos histórico e dedutivo narrados que demostram desde o nascimento dos movimentos armados até atuais resultados. O documento analisado é chamado “Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

Convivencia y la No Repetición – Informe Final ou Convocatória a la PAZ GRANDE”. Foi usado o método analítico nos tramites dos julgamentos da Sala de Reconhecimento com acusações contra militares e das lideranças das FARC, que permitem observações sobre os problemas dessa “Justiça de Transição”, como penas mais brandas e até mesmo algumas ausências de persecução penal, contrária à jurisprudência da Corte Interamericana.

Com base na Comissão Verdade foram feitas acusações também demonstradas e sugeridas penas para os militares e guerrilheiros. No caso dos militares, o Informe afirma ter existido uma política institucional de crimes por parte do Exército da Colômbia, sendo que as investigações seguem.

Por outro lado, apurou-se a responsabilidade dos líderes das guerrilhas por crimes de lesa humanidade, que não prescrevem, e estão sujeitos à apreciação da Corte Interamericana. Na Colômbia, apesar de previsão penas mais brandas no Acordo de Paz, os relatórios serviram para processos internos especiais.

Inicialmente, com base nas apurações, a JEP colocou à disposição dos oito membros do secretariado executivo das FARC, todos fatos inclusive citados no documento, com a finalidade de que estes decidam se reconhecem ou não suas responsabilidades nos termos do artigo 79, linha (h) da “Lei 1957 de 2019”, Ley Estatutaria de Administració de Justicia en la Jurisdicción Especial para la Paz (LEAJEP) e o artigo 27b da Lei 1922 de 2018 (Ley de procedimiento de la JEP). A mesma atitude foi feita na segunda fase dos julgamentos com os militares, com base na mesma legislação e de acordo com o que está no Relatório Final.

Abordaram-se os tipos de sanções possíveis com indiciamento de membros das guerrilhas e militares do Exército, bem como as denúncias no relatório. Os números do conflito são de 262 mil mortos, 80 mil desaparecidos, oito milhões de deslocados internos e 37 mil sequestros entre 1958 e 2016.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

Buscou-se uma visita crítica às doutrinas, bem como à jurisprudência da Corte IDH, Tribunal Penal Internacional e legislação colombiana para as análises das responsabilizações, levando em conta as negociações entre o governo colombiano e as FARC, visando cessar fogo definitivo e paz estável.

Surgiram discussões importantes dentro da proibição de anistia ou indulto pelos tribunais internacionais, o que consta no Acordo de Paz Grande, bem com a proibição de extradição e dados que revelam que 80 por cento das pessoas afetadas são civis colombianos.

Esse precedente colombiano de uma solução interna negociada teve o aval OEA e do Conselho de Segurança da ONU. As conclusões trazem uma tentativa de promover uma transição definitiva de um conflito armado para uma paz duradora. Buscou-se abordar a reparação integral, e medidas mais flexíveis nas punições, que são também transitórias diante da jurisprudência da Corte IDH, que proíbe indulto, graça ou perdão para alguns crimes.

84

2. UM CONFLITO ARMADO HISTÓRICO

A Comissão da Verdade fez um relatório que buscou alcançar todos crimes e fatos delituosos durante um grande período, enquanto que a JEP segue buscando colocar fim ao mais longo dos conflitos armados das Américas, com um saldo de cerca 262 mil mortes (<https://datos.gov.co/browse?q=cnmh&sortBy=relevance>). O Informe Final (<file:///D:/JEP/Declaracion%20Informe%20Final%20version%20PDF%20%20con%20portada.pdf>, s/n) tem uma mensagem estampada afirmando que a verdade visa deter a tragédia intolerável de um conflito que tem oitenta por cento são civis e não combatentes e em menos de dez por cento dos casos houve combate. Um convite para superar o ouvir, o medo, o ódio e a morte.

As histórias de todos os envolvidos ficaram prontas em 2022, com término do documento importante: “Convocatoria A LA PAZ GRANDE - Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

Convivencia y la No Repetición - INFORME FINAL” Uma grande contribuição que dá início ao terceiro momento dentro desse processo de paz, que deve impactar nos julgamentos pelos detalhes dos fatos criminosos.

O documento afirma que a Verdade é o primeiro passo do esclarecimento: Acolher a realidade das vítimas, com as divisões: O Chamado, de onde falamos? O que fizemos? A solidariedade internacional, crença que é possível, O Legado e O Acontecimento de verdade. Ainda: os nomes como reclamação da indignação, os desaparecidos, os sequestros, os massacres, os falsos positivos são outras temáticas constantes.

O documento afirma que existe um futuro para construir juntos dentro das legítimas diferenças dos colombianos, para justificar a alternativa de paz para seguir buscando acabar com vidas despedaçadas, desaparecidas e excluídas. Por isso, não se pode postergar, depois milhões de vítimas, com a paz sendo um direito obrigatório como está na Constituição.

Em seguida, os comissionados explicam sobre a importância e da reparação integral. Foram nomeados pelo Comitê criador do Acordo de Paz, com participação das comunidades, representantes das causas étnicas e a favor das causas das mulheres, do desenvolvimento regional, da ciência, da cultura, da arte e da memória, dos direitos humanos, do jornalismo analítico e o trabalho com todas as vítimas. E ainda das universidades e dos centros de investigação social; da administração e ainda as igrejas. Também participam organizações de soldados e policia e de ex-guerrilleros feridos.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

3. UM TRABALHO PARA BUSCA DA PAZ COM UM RELATÓRIO

O Relatório³ diz que elaboração tem sua origem na coragem dos grupos que formam o movimento por uma saída negociada ao conflito, a paz e a reconciliação por uma das três entidades criadas pelo Acuerdo de Paz – Colombia e FARC-EP. Formaram o “Sistema Integral para la Paz”, junto com a “Unidad de Búsqueda de Personas Dadas por Desaparecidas” (UBPD) e a “Jurisdicción Especial para la Paz (JEP)”.

“La Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición”, publicou o Relatório⁴. O trabalho dessa entidade de apuração criada pelo Estado, mas pertencente ao povo, fez um trabalho autônomo, levando em conta os preceitos constitucionais. Se tornou independente da Presidência, do Congresso e do Judiciário, cumprindo o seu dever de esclarecer a verdade sobre o conflito.

Durante três anos foram ouvidas mais de 30 mil vítimas em depoimentos individuais e coletivos em 28 lugares, as “Casas da Verdade”, por meio da Convocatória da paz grande, com 14 refugiados e comunidades afro-colombianas, em “kumpaños” ciganos e os chamados “raizales”, assim como exilados em 24 países. Foram recebidos mais de mil informes da sociedade civil organizada, empresas, organizações de defesa os direitos humanos e da natureza, buscadores de desaparecidos, mulheres e população LGBTQ+; de cem crianças e mil jovens, em especial o que foram levados para a guerra nessas idades. Foram ouvidos todos os ex-presidentes vivos, intelectuais, jornalistas, artistas, políticos, bispos, sacerdotes e pastores.

³ PAZ GRANDE, disponível em: <https://www.comisiondelaverdad.co/convocatoria-la-paz-grande-0>

⁴ Colombia. Comisión de la Verdad, autorHay futuro si hay verdad : Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición. -- Primera edición. -- Bogotá : Comisión de la Verdad, 2022.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

Houve reuniões com a força pública e os integrantes receberam do presidente Iván Duque o apoio para busca da verdade nas Forças Militares, inclusive com comparecimento nas audiências da JEP e outras reuniões, bem como atos de reconhecimento com ex-combatentes das FARC-EP, membros do Partido “Comunes”, ex-integrantes das demais guerrilhas, ex-paramilitares do chamado “Pacto de Ralito” e outros responsáveis que estão nas prisões. Foram realizadas análises nos processos interconectados.

A OEA, diz que foram ouvidos todos para proporcionar uma investigação ampla da verdade. A Corte Constitucional colombiana prorrogou por sete meses a vigência inicial de três años, a pedido das vítimas e organizações de direitos humanos, para recuperar o tempo da pandemia.

Os relatores ressaltam a solidariedade e apoio do Sistema da ONU e suas agências, do secretario geral, do Conselho de Segurança, da Missão de Verificação, do Fundo multi doações, além Papa Francisco. Também houve apoio eficaz da União Europeia e seus membros. Ainda colaboram: Agência dos Estados Unidos da América do Norte para o Desenvolvimento Internacional (USAID); todos os países de América e o Japão; mais de 200 aliados internacionais, incluindo o Centro Internacional para la Justiça Transicional (ICTJ); fundações privadas como Porticus, Ford, Open Society e Rockefeller

O trabalho está sendo validado pela Missão de Verificação da ONU, que reconheceu inclusive que o ano de 2017 foi o mais tranquilo dos dois séculos, que marcam a opção pela paz e o compromisso das partes. A finalidade agora é dar dignidade às vítimas, alcançar o reconhecimento voluntário por parte dos responsáveis, favorecer a convivência nos territórios e formular propostas para não repetição. Visa “El Informe” que se erradie por instrumentos tecnológicos resultados que proporcionem novas investigações. E que sejam feitos variados instrumentos digitais, audiovisuais e produtos pedagógicos para o cumprimento da missão de reparação das vítimas e todas as medidas necessárias dentro do governo eleito de Gustavo Petro. Há ainda o Comitê de Acompanhamento e

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

Monitoramento sobre as recomendações, com sete pessoas, para acolher a realidade das vítimas, escutar seus reclamos, além de escutar sobre os desaparecidos, como o caso de Barrancabermeja, na noite de 16 de maio de 1998, quando os paramilitares de Camilo Morantes assassinaram a 7 pessoas e desapareceram outros 25 que celebravam o dia das mães.

No caso dos “falsos positivos” registram os jovens assassinados pelo Exército, tudo falso: oferta de trabalho para recrutá-los, o combate fingido, os trajes e botas de guerrilheiros, as armas sobre cadáveres, a denúncia do Ministério Público de mortos em combate e as sentenças da Justiça Militar.

A dor das 30 mil crianças da luta armada quando tinham quinze anos ou menos chocou a Comissão, que escutou o testemunho dessas vítimas, hoje jovens e adultos. Houve depoimentos das mães de Argélia (Antioquia) que reclamaram das FARC-EP pela forma como levaram as crianças e as mães que pediram aos guerrilheiros que devolvessem vivos aos filhos em Caldon (Cauca) ou que dissessem onde estavam enterrados.

88

Um grupo de jovens sobreviventes da “Operação Berlín” contaram como as FARC-EP os recrutaram, os sofrimentos da marcha que emprenderam e como foram mortos alguns pelo Exército. Os relatos são chocantes.

O Informe Final entregue à Comissão inclui o relato histórico de uma democracia em construção no meio do conflito pelo poder: “El enemigo interno”. Os relatos dão conta que foram cometidos crimes de guerra e lesa humanidade contra a população civil por ambos os lados, Exército, polícia, para-militares e as FARC-EP. São milhões de vítima num complexo sistema de interesse políticos, institucionais, econômicos, culturais, militares e de narcotráfico.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

4. OS PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ

Os processos da JEP seguem em curso em 2024, com respaldo do documento da Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición, 2022, elaborado pelo grupo comandado pelo presidente Francisco José de Roux Rengifo, que se juntou aos procedimentos.

No julgamento, o primeiro passo foi na “Sala de “Reconhecimento da Verdade, de Responsabilidade e de Determinação dos Fatos e Condutas” (SRVR) da Justiça Especial de Paz de maneira a determinar os fatos e condutas do caso n. 01, no qual são atribuídos aos oito líderes crimes graves. As lideranças, o Secretariado da guerrilha FARC-EP, cometeram crimes de guerra e contra a humanidade,

O caso ganhou nova denominação: Caso No. 01 - “Toma de rehenes y otras graves privaciones de la libertad cometidas por las FARC-EP (Tomada de reféns e outras graves privações da liberdade cometidos pelas FARC-EP).

Em 2021, nova etapa do julgamento e a Sala de Reconhecimento imputou crimes de guerra e lesa humanidade a onze pessoas, sendo dez militares e um terceiro civil dentro do subcaso Norte de Santander do Caso 03 agora chamado “Asesinatos y desapariciones forzadas presentados como bajas en combate por agentes del Estado “(Assassinatos e desaparecimentos forçados apresentados como baixas no combate por agentes do Estado.⁵

A Sala reconheceu a responsabilidade no assassinato de pelo menos 120 pessoas sem defesa em Catatumbo (Norte de Santander), que foram apresentadas como baixas em combate entre janeiro de 2007 e agosto de

⁵ EL TIEMPO, Por 120 ‘falsos positivos’ en el Catacumbo, JEP imputó a militares. Publicado em: 06 de jul. De 2021. Disponível em: <https://www.eltiempo.com/justicia/jep-colombia/falsos-positivos-jep-imputa-a-militares-responsables-este-6-de-julio-601089> Acesso em: 06 de mar. de 2024.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

2008. Assim aumentaram criminalmente as estatísticas oficiais de êxito militar. Foi-lhes imputados crime de guerra de homicídio em pessoa protegida e crimes de lesa humanidade de assassinatos e desaparecimento forçado em um ataque generalizado e sistemático contra a população civil.

Os imputados, máximos responsáveis na liderança deram ordens para as condutas criminosas são o brigadeiro general Paulino Coronado Gámez (comandante da Brigada 30); os coronéis Santiago Herrera Fajardo e Rubén Darío Castro Gómez, antigos comandantes da “Brigada Móvil 15” (BRIM15); o tenente coronel Álvaro Diego Tamayo Hoyos, antigo comandante do Batalhão de Infantaria n. 15 ‘General Francisco de Paula Santander’ (BISAN) de Ocaña, o tenente coronel Gabriel de Jesús Rincón Amado, ex-oficial de operações da BRIM15 e o major Juan Carlos Chaparro, ex-comandante da BISAN. Por haver contribuído de maneira ampla e efetiva na execução de condutas graves, a JEP também imputou aos antigos oficiais de inteligência da Central de Inteligência de Ocaña (CIOCA): o capitão Daladier Rivera Jácome, o segundo sargento Rafael Antonio Urbano Muñoz; o segundo sargento Sandro Mauricio Pérez Contreras (chefe da seção de inteligência da BISAN), ao cabo Néstor Guillermo Gutiérrez Salazar, ex-comandante de esquadra na BRIM15 e ao civil Alexander Carretero Díaz, que trabalhou como colaborador das estruturas militares. A todos foram imputados crimes de guerra e lesa humanidade.

90

5. VERDADE PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DE DANOS

A reparação, que deve ser integral dos danos causados, não possui e nem deve possuir uma figura uniforme, em especial pela complexidade da mais antiga “guerra civil” das Américas, mas deve ser balizada pelos relatos da Comissão da Verdade. Na sua forma de afastar os efeitos causados pelos danos as vítimas, varia de acordo com as peculiaridades, visto que nem sempre as medidas adotadas para reparar danos materiais poderão atingir o seu fim. As questões circunstanciais e específicas relatadas definem quais os tipos de dano moral ou imaterial surgirão e quem são os responsáveis. Neste

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

sentido a doutrina estabeleceu três formas de sanar, em alguma medida, os efeitos danosos das violações, sendo estas a restituição em espécie de bens e propriedades (*restitutio in integrum, restitutio in naturalis ou restituição material*), reparação por equivalência (indenização) e a satisfação.

A restituição em espécie surge como uma das formas mais perfeitas dentre as previstas de se reparar o dano causado, pois esta visa restabelecer o *status quo ante*, afastando todas as consequências danosas do ilícito.⁶

No entanto, o relatório traz uma contribuição no tocante às metas de colocar a vida e a natureza no centro dos interesses, buscando entender as dores, a dignidade e a resistência, dizendo que serão acolhidas às verdades da tragédia e da destruição da vida humana.

Há, teoricamente, alta efetividade em afastar os efeitos maléficos, mas existem situações em que a sua aplicação vai se tornar inviável, como nos casos em que há o resultado morte ou desaparecimento. Sempre vai estar presente a dor da perda deste indivíduo por parte de seus familiares. E no caso do desaparecimento a possibilidade de velar e enterrar o corpo. A sanção do Estado, segundo Hans Kelsen⁷ poderá tentar reparar os danos às vítimas ou coagir o transgressor a cumprir com as normas jurídicas violadas.

A JEP administra de maneira transitória e autônoma um tipo de jurisdição provisória e excepcional, mas os seus servidores, no tocante a atuação, estão submetidos ao regime da função pública estatal. As salas e seções da JEP têm autonomia funcional dentro dessa jurisdição momentânea, sem prejuízo da harmonização das decisões em cumprimento dos objetivos constitucionais da JEP.⁸

⁶ DIÉZ DE VELASCO VALLEJO, p. 710.

⁷ KELSEN, 2010, p. 49-52.

⁸ JAIMES MEDINA, p. 124.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

A Justiça Especial para a Paz conta com uma instância de Governo que cumpre as mesmas funções da Sala Administrativa do Conselho Superior da Judicatura previstos na Lei 270 de 1996 e no Ato Legislativo 02 de 2015. Seu funcionamento será no máximo de 20 anos, sem prejuízo das funções que excepcionalmente possa cumprir a “Sección de Estabilidad y Eficacia”. Para seu bom funcionamento, a JEP dispõe com algumas normas de procedimento de caráter especial que estão regidas e reguladas pelo princípio da legalidade como componente do devido processo, como figura no parágrafo do artigo transitório 12 do Ato Legislativo 01 de 2017.

Essas normas se diferenciam do seu regulamento interno de funcionamento e organização (Inciso 6. do artigo transitório 12 do Acto Legislativo 01 de 2017), mas ainda buscam o devido processo legal penal.

A questão envolve a “Justiça de Transição” definida no direito como políticas públicas e de Justiça designadas para compreender todos tratamentos sistematizados de várias ordens feitos para lidar com as conseqüências experimentadas por violações passadas de direitos humanos e humanitários em grande escala. As violações em ditaduras ou conflitos armados ganham abordagens sistemáticas que são consoantes ao progresso moral da humanidade, segundo Norberto Bobbio em sua obra “A era dos direitos”. Tem como finalidade possibilitar a instauração de uma ordem nova, pacífica, justa e democrática, bem como construir a verdade dos fatos. O Tribunal de Nuremberg e o Tribunal de Tóquio inauguram o modelo.

Para Ruti G. Teitel (2003, p.59-94) a “justiça de transição pode ser definida como uma concepção de justiça associada a períodos de mudanças políticas, caracterizada por respostas legislativas aos crimes cometidos por regimes repressores anteriores”.

O Centro Internacional para a Justiça Transicional (ICTJ) promove e defende os direitos humanos faz um trabalho de amparo às sociedades em

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

processo de transição. A entidade oferece suporte à recuperação dos direitos do homem ou humanos como uma realidade e às maneiras de recuperar a confiabilidade nas instituições públicas e buscar pacificar o Estado. Traz o ICTJ as medidas transicionais, que se revestem de grande valia frente aos resquícios de intensas supressões de direitos universalmente reconhecidos, que deixam sequelas das mais variadas ordens.

Com o Acordo para o Término Definitivo do Conflito no Teatro Colón em Bogotá no dia 24 de novembro de 2016 (www.altocomissionadoparalapaz.gov.co) surgem as acusações desde a aprovação pelo Senado, em 14 de março de 2017 (60 votos e 2 contra).

Surgem as obrigações de dentro dos relatórios da verdade: (a) adotar medidas razoáveis para obstar futuras violações de direitos humanos, (b) disponibilizar mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de fatos marcados por violência, (c) formalizar um aparato legal capaz de promover a responsabilização dos agentes que tenham praticado violações de direitos e (d) viabilizar a reparação dos danos materiais e morais causados às vítimas.

93

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente é preciso ressaltar a importância da Comissão da Verdade da Colômbia dentro do Acordo de Paz, algo patente nos primeiros dois casos levadas à julgamento na JEP. Trata-se de um tipo de Justiça especial e transformadora que visa promover uma transição definitiva de uma situação de conflito armado interno para uma democracia, mas não quer apagar o passado tão cruel e prejudicial contado pela CV.

A base é o Acordo de Paz de 2016 no qual as FARC-EP depuseram as armas aos delegados do Conselho de Segurança das ONU, com supervisão da Cruz Vermelha e países da Organização dos Estados Americanos. Mas, há

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

problemas relatados no artigo, que seriam esperados pelas graves violações de direitos e a natureza de crimes contra humanidade.

O primeiro caso aponta os oito coautores dos crimes de guerra, tomada de reféns, homicídios e ainda os crimes de lesa humanidade e outras privações graves de liberdade, como desaparecimento forçado, enquanto o caso n.2 apura a responsabilidade dos militares “Paz Grande - Convocatoria a la Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición- INFORME FINAL”.

Estão sendo avaliadas as declarações de reconhecimento ou não dos dois grupos, segundo o artigo 27 C da Lei 1922(2018), mas a Comissão da Verdade tem depoimentos importantes para reconstruir os fatos. Os comandantes das extintas FARC-EP e os militares em comando e um civil têm responsabilidade de mando nos crimes que não prescrevem e não pode ser bjetivode indulto, graça, perdão ou ausência de persecução penal.

A Sala de Aplicação (artigo 79, letra, h), fonte normativa principal da providência, traz seus pré-requisitos processuais, seu conteúdo fundamental e seu objetivo. O momento é dos acusados darem suas versões e verificarem as provas arrecadas Comissão (CV) e na Sala de crimes imprescritíveis.

Trata-se de um tipo flexível de Justiça, diferente dos parâmetros da ordinária, pois visa a reconstrução e encerrar o conflito armado, mas sem esquecer os fatos. Uma provável anistia não libera um ex-guerrilheiro ou militar da reserva das responsabilidades penais, pois o Pacto de San José proíbe anistia para genocídio e crimes de lesa humanidade.

Os crimes lesa-humanidade não podem ser alvo desses tipos de benevolências oficiais, pois violariam normas de “jus cogens”, com base nas Leis de Genebra. O princípio da ordem devida foi discutido e rechaçado pela primeira vez no Tribunal de Nuremberg e pode atingir até os subalternos.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

O artigo 19 do Projeto de Lei Estatutária diz que em nenhum caso poderá se renunciar ao exercício da ação penal quando se trata de delitos não passíveis de anistia, indulto, graça ou perdão. No mesmo sentido, uma sentença da Corte Constitucional, a C-080 de 2018, julgou que de crimes de lesa humanidade, genocídio e crimes de guerra cometidos de maneira sistemática devem ser atribuídos aos máximos responsáveis.

A situação é de muita importância para o futuro da JEP, pois se trata da discussão do sistema de penas, que poderá ou não ser mais benéfico em comparação com narcotráfico, por exemplo. O controle da legalidade será feito pelo Ministério Público, com análise situações que, no entendimento da promotoria, seriam inconvenientes diante da política criminal do Estado, dos deveres internacionais do Pacto de San José, Leis de Genebra e Estatuto de Roma.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Sérgio Tibiriça; TEIXEIRA, Jônatas Eduardo B. M. *As cortes internacionais de proteção ao ser humano como uma quarta “onda” de acesso à Justiça e a representatividade do Sistema Interamericano* <in> *Acesso à Justiça – uma perspectiva da democratização da administração da justiça nas dimensões social política e econômica* (coordenador Dirceu Pereira Siqueira e Flávio Luís de Oliveira), 1. Ed. Birigui: Boreal, 2012.

As FARC. Estrutura das FARC.AsFARC, s.l., s.d. Disponível em: <http://www.asfarc.com>. Acesso em: 12 jan. 2024.

AYALA CORAO, Carlos M. *Las modalidades de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos* <in> *FERRER MAC-GREGOR, Eduardo y ZALDÍVAR LELO DE LARREA, Arturo (coordinadores). La ciencia Del derecho procesal constitucional*, Tomo IX, Madrid: Marcial Pons/UNAM IJ xd la UNAN, 2008. <https://babel.banrepcultural.org/digital/collection/comision-col/id/10/>.

BBC. Em votação apertada, colombianos rejeitam acordo de paz com as Farc.

BBC, s.l., out. 2016b. Disponível em: <https://goo.gl/bXgSz9>. Acesso em: 2. jan. 2024.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORGES, Leonardo Estrela. *O Direito Internacional Humanitário: a proteção do indivíduo em tempo de guerra*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

BUERGENTHAL, Thomas. *International Human Rights in a Nutshell*. St. Paul, MN: West Publishing, 1988.

CALADO, Rui Manuel Costa. *Políticas de memória na Argentina: 1983-2010, transição política, justiça e democracia*. 2011. 105 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/19132124.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Dilemas e Desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no Limiar do Século XXI*. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 40, n. 1, 1997.

CANTOR, Ernesto Rey. *Acesso Sistema Interamericano de Derechos Humanos*. Bogotá: Colômbia, 2010.

CENTRO DE NOTICIAS ONU. *Colombia: Consejo de Seguridad de la ONU reitera su apoyo al proceso de paz*. Centro de Notícias ONU, s.l., 26 ago. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/b08aQm>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

COLÔMBIA. *Acuerdo Final para la Terminación del Conflicto y la Construcción de Una Paz Estable y Duradera*. Bogotá, 24 nov. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/YbUAIk>>. Acesso em: 1 fev. 2024.

COLÔMBIA. “El marco jurídico para la paz implica impunidad”. **Colombia**, Bogotá, 5 abr. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/1sAEgN>>. Acesso em: 3 fev. 2024.

Colombia, Comisionado para la paz, *Acuerdo final para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera (24 noviembre 2016)* item 2.3.6, à la p. 54, em ligne: <ww.altocomissionadoparalapaz.gov.co> ,

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *¿Qué pasará con el DIH tras la firma de la paz entre el Gobierno de Colombia y las FARC?* **CICV**, Bogotá, 10 ago. 2016d. Disponível em: <<https://goo.gl/yS15QV>>. Acesso em: 3 fev. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra*. Cruz Vermelha (CICV), Genebra, s.d.a. Disponível em: <<https://goo.gl/lc3WGM>>. Acesso em: 27 fev. 2024.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Colômbia: acordo de cessar-fogo é um grande avanço para a paz. Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Genebra, 23 jun. 2016a. Disponível em: <<https://goo.gl/WNnxd9>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Colômbia**: dez perguntas sobre acordos de paz, acordos especiais e DIH. Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), s.l., 27 jun. 2016b. Disponível em: <<https://goo.gl/yO7M3s>>. Acesso em: 23 fev. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Colômbia: os desafios humanitários de 2016. CICV, Genebra, s.d.b. Disponível em: <<https://goo.gl/AQPHA1>>. Acesso em: 22 fev. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Como o Direito Internacional Humanitário define “conflitos armados”? Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Genebra, artigo de opinião, mar. 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/bq0I78>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Editorial: Colômbia, para além da paz. Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), s.l., 12 mar. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/VQkgnB>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. O acordo final entre o governo e as Farc-EP marca um novo rumo para a Colômbia. Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), s.l., 25 ago. 2016c. Disponível em: <<https://goo.gl/4n9hfg>>. Acesso em: 28 fev. 2024.

CONSILIUM. A Proteção da Pessoa Humana no Conflito Armado Colombiano. Consilium. Revista Eletrônica de Direito, Brasília, n. 3, v. 1, jan/abr 2009. Disponível em: <<http://www.unieuro.edu.br>>. Acesso em: 3 fev. 2024. Convocatoria a la Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición PAZ GRANDE INFORME FINA <in> Declaracion Informe Final version PDF con portada.pdf.

CÔRTEZ, Gustavo. Colômbia: acordo é ponto de partida, ressalvam especialistas. Comunicar, Rio de Janeiro, 16 dez. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/sFz0xl>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

COSOY, Natalio. ¿Por qué empezó y qué pasó en la guerra de más de 50 años que desangró a Colombia? BBC Mundo, Bogotá, 24 ago. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/3MlfdV>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

CROCE ROSSA ITALIANA. Informazioni generali. Roma, 2008. Disponível em: <<http://www.cri.it/informazioni.php>>. Acesso em: 6 fev. 2024.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONDE, Fernando Jiménez (coord.). *Tutela jurisdiccional de los derechos fundamentales*. Murcia: Diego Marín Librero-Editor, 2002.
CORTECONSTITUCIONAL. http://w.w.w.corteconstitucional.gov.co/inicio/Proyecto_ley_estaturia_JEP.pdf.

COSOY, Natalio. ¿Por qué empezó y qué pasó en la guerra de más de 50 años que desangró a Colombia? BBC Mundo, Bogotá, 24 ago. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/3MlfdV>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

DECLARAÇÃO DE INFORME FINAL -
file:///D:/JEP/Declaracion%20Informe%20Final%20version%20PDF%20%20con%20portada.pdf. Declaracion Informe Final version PDF con portada.pdf

DIEZ DE VELASCO VALLEJO, Manuel. *Las Organizaciones internacionales*. Madrid: Tecnicos Editorial, 2010.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo (Coordinador). *El control difuso de convencionalidad*, Santiago de Querétaro: FUNDAP, 2012.

FIX-ZAMUDIO, Héctor. *Reflexões comparativas sobre los sistema interamericano y europeo de protección de los derechos humanos <in> Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Cultura y Sistemas Jurídicos Comparados, (Méndez Silva – coordenador). Cidade do México: Instituto de Investigações Jurídicas, 2008.

JAIMES MEDINA, Alexander. *La constitucionalización de la jurisdicción especial para la paz em Colombia <in> Derecho Procesal Constitucional – Litigio ante la Jurisdicción Constitucional* (Eduardo Andrés Velandia Canosa - director científico), Bogotá; VC Editores Ltda, Univesidad La Garn Colombia, Asociación Colombiana de Derecho Procesal Constitucional, Corporación Univesitária Republicana, Asociación Mundial de Justicia Constitucional, 2019.

FERRY, Stephen. *Violentologia: un manual del conflicto colombiano*. s.l., abr. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/oFQvAw>>. Acesso em: 1 fev. 2024.

GASSER, Hans Peter. *International Humanitarian Law: An Introduction*. In: HAUG, H. (Ed.) *Humanity for All: The International Red Cross and Red Crescent Movement*. Berna: Paul Haupt Publishers, 1993.

GRAJALES, César. *El dolor oculto de la infancia*. UNICEF–Colombia, Bogotá, 1999. Disponível em: <<https://goo.gl/fljHIW>>. Acesso: 1 fev. 2024.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

GUEVARA, Kalki Zumbo Coronel. As Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e Sua Atuação no Cenário Internacional. CEDIN: Revista Eletrônica de Direito Internacional, vol. 6, 2010.

INSIGHT CRIME. AUC. InSight Crime: Investigation and Analysis of Organized Crime. Washington, D.C., 17 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.insightcrime.org>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. Los Nuevos Grupos Armados en Colombia. Informe sobre América Latina, n. 20, 10 maio 2007.

KELSEN, Hans. Teoria Geral das Normas, Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 2010.

LAFER, Celso. Prefácio. In: LINDGREN ALVES, José Augusto. Os direitos humanos como tema global. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LAFUENTE, Javier. Após o “não” aos acordos, líderes políticos tentam salvar processo de paz na Colômbia. **El País**, Bogotá, 23 out. 2016a. Disponível em: <<https://goo.gl/HCOzha>>. Acesso em: 7 fev. 2024.

LAWAND, Kathleen. O que é um conflito armado internacional? Entrevista. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/NJLKCV>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

LEDESMA, Héctor Faúndez. *El agotamiento de los recursos internos en El Sistema de Protección de los derechos humanos*, São José da Costa Rica, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2007.

LLORENTE, Francisco Rubio. *Derechos fundamentales y principios constitucionales*. Barcelona: Editorial Ariel, 1995.

LOIANO, Adelina. *El proceso ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos* <in> MANILI, Pablo Luis (Director). *Tratado de Derecho Procesal Constitucional*, Tomo III, Buenos Aires: La Ley, 2010.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *La universalidad de los derechos humanos y El estado constitucional*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2002.

MARCOS, Ana. FARC fecham acordo e dizem que vão depor armas após 50 anos de guerra na Colômbia. **El País**, Bogotá, 22 jun. 2016b. Disponível em: <<https://goo.gl/4a6DDA>>. Acesso em: 7 fev. 2024.

MARCOS, Ana. ELN e o Governo da Colômbia começarão a negociar em 27 de outubro em Quito. **El País**, Bogotá, 11 out. 2016a. Disponível em: <<https://goo.gl/G0afJn>>. Acesso em: 9 fev. 2024.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

MARX, Ivan Cláudio. *Justicia Transicional: necesidad y factibilidad del juicio a los crímenes cometidos por los agentes del Estado durante la última dictadura militar en Brasil*. 1. ed. La Plata: Al Margen, 2013.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público. 4. ed., rev., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MONTERISI, Ricardo D. *Actuación y procedimiento ante la Comisión y Corte Interamericana de Derechos Humanos*, La Plata: Editorial Platense, 2009.

MARTON, Fábio. FARC na Colômbia: 200 anos de violência. Revista Aventura na História, s.l., 24 nov. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/7f266U>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

MOYA DOMÍNGUEZ, Maria Teresa y VILLARREAL, David. *Comisión Interamericana de Derechos Humanos <en> Tratados de los Tratados Internacionales*. (CARNOTA, Walter F. y MARANIELLO, Patricio Alejandro (directores); LEONTINA SOSA, Guillermina {coordinadora}), Tomo II. Buenos Aires: La Ley, 2011.

NOGUERA, Martha Bottía. La Presencia y Expansión Municipal de las FARC: es avaricia y contagio, mas que ausencia estatal. Documento CEDE: Revista da Universidad de Los Andes, Bogotá, fev. 2003. Disponível em: <<https://economia.uniandes.edu.co/>>. Acesso em: 11 fev. 2023. <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/154.asp>.

OVALLE DIAZ, Nelson Arturo. L'accord de paix em Colombie à la lumière du droit international interaméricain <in> Revue générale de droit, Faculté de Droit – section de droit civil, Vol. 49 hors serie, u Ottawa, Ottawa(Ontario).

PARDO POSADA, Nohora Elena; HERNÁNDEZ DÍAZ, Carlos Arturo. *Las decisiones de los organos internacionales, El bloque de constitucionalidad y su incidencia em El derecho interno <in> Derecho Procesal Constitucional* (coordinador: Eduardo Andrés Velandia Canosa), Tomo II, Volumen II, Bogotá: Agencia Imperial, 2011.

PARDO RUEDA, Rafael. La Historia de las Guerras, Bogotá: Vergara, 2004.

PARENTI, Pablo F; PELLEGRINI, Lisandro. *Informes nacionales: Argentina*.

ELSNER, Gisela (Ed.). In: Justicia de transición: informes de América Latina, Alemania, Italia y España. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça

PEJIC, Jelena. The protection scope of Common Article 3: more than meets the eye. *International Review of the Red Cross*, Volume 93, n. 881, mar. 2011.

PEREZ TREMPES, Pablo. *Las garantías constitucionales y la jurisdicción internacional em la protección de los derechos fundamentales*, Anuário de la Facultad de Derecho, n. 10 Universidade de Extremadura.

PIOVESAN, Flávia. Implementation through intrastate levels of government, including federal, state/provincial and municipal jurisdictions. In: Working session on the implementation of international human rights obligations and standards in the Inter-American System. 2003, Washington. Anais eletrônicos... Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2003. Disponível em: <www.internationaljusticeproject.org/pdfs/Piovesan-speech.pdf>. Acesso: 17 de dezembro de 2023.

-----Direitos Humanos e Justiça Internacional: Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

-----Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Saraiva, 2007.

-----Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 9. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008 e 2015a.

101

PORTAL DO PLANALTO. Entenda o Acordo de Paz entre o governo colombiano e as Farc. Portal Brasil, Brasília, set. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/rz4KP5>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

RML/EPD [tam]. Colômbia: cronologia do conflito armado. Deutsche Welle, Berlin, ago. 2016. Disponível em: <<http://dw.com/p/1lpPc>>. Acesso em: 18 fev. 2024.

RIBAS, Ana Carolina; CARVALHO, Ana Paula Luciani de; RAMINA, Larissa. Processo de paz na Colômbia: uma análise à luz do Direito Internacional Humanitário. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 1, jan./abr. 2017, p. 273-298. ISSN 2236. -7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/50863>>. Acesso em: 30 abr.2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i1.50863>.

SÁNCHEZ VALLEJO, Juliana; BEDOYA RAMÍREZ, Luisa Fernanda. Limitaciones de la Acción de tutela contra providencia judicial em la jurisdicción especial para la paz <in> La Constitucionalización del Ordenamiento Jurídica (Directores Científicos - Eduardo Andrés Velandia Canosa Luis Eduardo Trujillo Toscano), Bogotá: Coedición: Asociación Colombiana de Derecho Procesal

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio
Tibiriça

Constitucional, Universidad Santander, Asociación Colombiana de Justicia Constitucional, Asociación Mundial de Justicia Constitucional, Ediciones Nueva Jurídica e VC Editores, 2019.

SÁNCHEZ, Néelson Camilo. Paz na Colômbia. Conectas Direitos Humanos, São Paulo, 7 set. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/7O4Bjr>>. Acesso em: 21 abril. 2024.

SANGÜES, Nestor Pedro Sagúes. El control de convencionalidad em el sistema interamericano y sua aticipos em El âmbito de los derechos econômico-sociales: concordâncias e diferencias em el sistema europeo. Disponível em [HTTP://.juridicas.unam.mx](http://juridicas.unam.mx), 2015.

SEGURA, Hugo Garcia. Procuraduría conceptúa que Marco Legal para la Paz es inconstitucional. Bogotá: El Espectador, abr. 2013.

SWINARSKI, Christophe. Direito Internacional Humanitário: como sistema de proteção internacional da pessoa humana: principais noções e institutos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.

-----. Christophe. Introdução ao Direito Internacional Humanitário. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha/Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996.

TARUFFO, Michele, La prueba, trad. de Laura Manríquez y Jordi Ferrer Beltrán, Madrid, Marcial Pons, 2008.

-----. *Proceso y decisión. Lecciones mexicanas de derecho procesal*, Madrid: Marcial Pons, 2012.

TEITEL, Ruti G. Genealogía de la Justicia Transicional. In: Harvard Human Rights Journal, vol. 16, p. 59-94, 2003. Disponível em: <http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/2059/Teitel_Genealogia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. 1. ed. Porto Alegre: Fabris, 1997-2003. 3 v

TRUCCO, Marcelo F. *La protección transnacional de los derechos humanos. El valioso aporte de la Corte Interamericana <in> Tratado de los tratados internacionales* (CARNOTA, Walter F. y MARANIELLO, Patricio Alejandro (directores); LEONTINA SOSA, Guillermina {coordinadora}), Tomo II. Buenos Aires: La Ley, 2011.

JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA E A COMISSÃO DA VERDADE

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriça; AMARAL, Sérgio
Tibiriça

UNIVERSITAT DE BARCELONA. Documentos Colômbia: proceso de paz.
Barcelona, s.d. Disponível em: <<https://goo.gl/aHhxi4>>. Acesso: 10 fev. 2022.

VANGUARDIA. 'Nosotros no elegimos a Santos para que consintiera a las
Farc'. Vanguardia, Colômbia, 5 mai. 2013. Disponível em:
<<https://goo.gl/8aEcs3>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

VELANDIA CANOSA, Eduardo Andrés; TRUJILLO TOSCANO, Luis Eduardo. La
Constitucionalización del Ordenamiento Jurídica (Directores Científicos -
Eduardo Andrés Velandia Canosa Luis Eduardo Trujillo Toscano), Bogotá:
Coedición: Asociación Colombiana de Derecho Procesal Constitucional,
Universidad Francisco de Paula Santander, Asociación Colombiana de Justicia
Constitucional, Asociación Mundial de Justicia Constitucional, Ediciones Nueva
Jurídica e VC Editores, 2019.

Submetido em: 08.03.2024

Aceito em: 06.04.2024